

**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro**

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro
(Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)
C.N.P.J. 60.253.689/0001-98
Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1404 - (17) 99236-1405 -
www.comerciariosbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

ADITAMENTO CCT 2024/2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(COMERCIÁRIOS DO INTERIOR/ATACADO E VAREJO vigência 2025/2026)

a) O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO, inscrito sob o CNPJ 60.253.689/0001-98, localizado a Rua Duque de Caxias n. 138, Jardim São João, Bebedouro (SP), CEP. 14.700-430, detentora da carta sindical processo n. 46000.009412/2003-67 neste ato representado por seu presidente Sr.º RICARDO AUGUSTO LAINETTI FIGUEREDO, portador do CPF n. 138.680.468-10 e de outro lado o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.253.622/0001-53, localizado na Praça Nove de Julho n. 118 - Centro - Bebedouro (SP), CEP. 14.700-039; detentora da carta sindical n. 24440.040246/90-04, representado pelo Presidente Sr. MANOEL VASCO, portador do CPF n. 635.044.728-04, celebram com amparo legal no Artigo 7.º "caput" e inciso XXVI, da Constituição Federal, Súmula 286 do TST e Lei Federal n. 12.790, de 14 de Março de 2013, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTE SALARIAL E ABONO - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados em 6,00% (seis por cento), a partir de 01 de Setembro de 2025.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro

(Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)
C.N.P.J. 00.253.669/0001-98

Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1404 - (17) 99236-1405 -
www.comerciariosbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

1.1 - Fica o pagamento das diferenças salariais de Setembro/2025 até a data máxima de 10/11/2025, e seus reflexos, se houver.

Parágrafo Único - Os salários serão reajustados anualmente no mês de Setembro de cada ano, correspondente a data base da categoria (setembro).

2 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos na(s) cláusula(s) nominada(s) **"REAJUSTE SALARIAL E ABONO"** serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial, convencional, da função, conforme previsto nas cláusulas abaixo.

3 - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor(em) a partir de 01/09/2025, desde que cumprida integralmente a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, de acordo com a lei 12.790/2013 "Lei do Comerciário".

I - Empresas em geral:

a) empregados em geral.....R\$ 2.102,00



Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro

(Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)

C.N.P.J. 00.253.689/0001-98
Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1404 - (17) 99236-1405 -
www.comerciariorbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

- b) operador de Caixa.....R\$ 2.259,00
- c) operador de Loja.....R\$ 2.259,00
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.854,00
- e) office boy e empacotador.....R\$ 1.542,00
- f) garantia do comissionista.....R\$ 2.466,00

II - Feirantes e ambulantes:

Empregados em geral.....R\$
2.102,00

III - Micro Empreendedor Individual - MEI:

- a) Piso salarial de ingresso..... R\$ 1.717,00
- b) Empregados em GeralR\$ 1.932,00

4 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.



INCOMERCÍARIOS
BEBEDOURO E REGIÃO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro

(Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)

C.N.P.J. 00.253.689/0001-98

Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1404 - (17) 99236-1405 -
www.comerciantosbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO



Parágrafo único: À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

5 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), como preconizado nos artigos 18-A e 76-A da Lei Complementar nº 123/2006, e as empresa EIRELES, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que comprovadamente aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo



Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro

(Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)

C.N.P.J. 80.253.889/0001-98

Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1404 - (17) 99236-1405 -

www.comerciariorbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2025-2026;
- c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Repasse integral dos valores de contribuições (patronal/Laboral) convencionados e/ou acordados coletivamente dentro dos prazos legais ou convencionais;

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que



INCOMERCIÁRIOS
BEBEDOURO & REGIÃO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro

(Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)

C.N.P.J. 06.253.689/0001-98

Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1404 - (17) 99236-1405 -
www.comerciariorbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

regularize sua situação, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2025 até 31/08/2026, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula, nominada "**PÍOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL**", conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.811,00
- b) empregados em geral.....R\$ 2.018,00
- c) operador de Caixa.....R\$ 2.171,00
- d) operador de Loja.....R\$ 2.171,00



INCOMERCIÁRIOS
BEBEDOURO E REGIÃO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro

(Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)

C.N.P.J. 80.253.689/0001-98

Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1404 - (17) 99236-1405 -
www.comerciariorbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

- e) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.775,00
- f) office boy e empacotador.....R\$ 1.542,00
- g) garantia do comissionista.....R\$ 2.372,00

II - Microempresas (ME)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.717,00
- b) empregados em geral.....R\$ 1.932,00
- c) operador de caixa.....R\$ 2.100,00
- d) operador de LojaR\$ 2.100,00
- e) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.727,00
- f) office boy e empacotador.....R\$ 1.542,00
- g) garantia do comissionista.....R\$ 2.259,00

III - Feirantes e Ambulantes

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.811,00



INCOMERCIÁRIOS
BEBEDOURO E REGIÃO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro

(Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)

C.N.P.J. 00.253.689/0001-98

Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99230-1404 - (17) 99236-1405 -

www.comerciariosbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

b) empregados em geral.....R\$ 2.018,00

Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.717,00

b) empregados em geral.....R\$ 1.932,00

Parágrafo 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação e servirão somente para empregados de primeiro emprego findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "e" (faxineiro e copeiro) e "f" (office boy e empacotador), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

Parágrafo 7º As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2025-2026 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula, nominada "**PISOS SALARIAL PARA EMPRESAS EM GERAL**", com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2025.

Parágrafo 8º - O prazo para adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base 2025, poderá ser efetuado até 120



INCOMERCIÁRIOS
BEBEDOURO e REGIÃO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro

(Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)

C.N.P.J. 60.253.689/0001-98

Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1404 - (17) 99236-1405 -
www.comerciantosbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

(cento e vinte) dias da assinatura desta Convenção, desde que haja justificativa plausível e não seja utilizado para justificar inércia e descumprimento contratuais.

Parágrafo 9º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESAO AO REPIS/2025-2026** a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 10º - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO.

Parágrafo 11º - A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato profissional, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2025-2026.

Parágrafo 12.º Fica estipulada uma multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por descumprimento específico desta cláusula, revertida integralmente a entidade patronal signatária deste instrumento, independente de outras multas e/ou penalidades por descumprimento de cláusulas aqui pactuadas ou legislação vigente.



INCOMERCIÁRIOS
BEBEDOURO & REGIÃO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro

(Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)

C.N.P.J. 00.253.689/0001-98

Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1404 - (17) 99236-1405 -

www.comerciariorbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

6 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 97,42 (noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), a partir de 01 de setembro de 2025.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 3º - Serão considerados como operador de caixa todos os empregados que exercerem esta função específica independentemente da nomenclatura usada pela empresa para determinar a função do mesmo.

07 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5 % (um virgula cinco por cento) da sua remuneração mensal, todos os meses, limitando ao teto de R\$50,00 (cinquenta reais) por comerciário, aprovado nas assembléias do Sindicatos da



INCOMERCÍÁRIOS
BEBEDOURO E REGIÃO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro

(Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)

C.N.P.J. 00.253.689/0001-98

Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1404 - (17) 99236-1405 -

www.comerciariorbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

categoria profissional que autorizaram a celebração da convenção coletiva de trabalho e do desconto.

7.1 - A contribuição referida no "caput" será recebida pelo Sindicato da categoria profissional, através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

7.2 - A contribuição Assistencial de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, a partir do mês de setembro de 2025, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo sindicato, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação(boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários. O Sindicato da categoria profissional se encarrega de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

7.3 - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor à Fecomerciários.

7.4 - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) aos Sindicatos da categoria profissional e 20% (vinte



INCOMERCIÁRIOS
BEBEDOURO E REGIÃO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro

(Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)

C.N.P.J. 60.253.689/0001-98

Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1404 - (17) 99236-1405 -

www.comerciariorbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - Fecomerciariorios -.

7.5 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou ficha de registro de empregados.

7.6 - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais, custeio e investimentos dos Sindicatos da categoria profissional e do custeio financeiro do plano de expansão assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo -Fecomerciariorios -.

7.7 - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitara a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período de 31° (trigésimo primeiro) ao 40° (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por Cento) e após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

7.8 - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.



INCOMERCIÁRIOS
BEBEDOURO E REGIÃO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro

(Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)

C.N.P.J. 60.253.669/0001-98

Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1404 - (17) 99236-1405 -
www.comerciantosbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

7.9 - A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas nas assembleias gerais realizadas pelas entidades representativas das categorias profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

7.10 - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do comerciário, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do comerciário, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento. O direito a oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário na sede ou sub sede dos Sindicatos da categoria profissional, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva de trabalho e, a oposição apresentada pelo comerciário não terá efeito retroativo para todos os efeitos. A manifestação pessoal do comerciário tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato da categoria profissional, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O comerciário que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 05 (cinco) dia útil após a sua oposição, cópia do protocolo que será fornecido pelo Sindicato da categoria profissional.



INCOMERCIÁRIOS
BEBEDOURO E REGIÃO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taqueral - Terra Roxa - Viradouro

(Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)

C.N.P.J. 00.253.689/0001-98

Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1404 - (17) 99236-1405 -
www.comerciariorbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

8 - PRÁTICA ANTI-SINDICAL: A Presunção de ato ou prática antissindical por parte da empresa e/ou terceiro, consistente no fato de: Desestímulo, omissão, incitação negativa, "criação de dificuldades e/ou incentivar a produção ou na obrigação imposta ao empregado de apresentar oposição ao sindicato dos trabalhadores deverá ser comunicada imediatamente ao Ministério Público do Trabalho, bem com a aplicação de multa prevista neste acordo, podendo em alguns casos configurar Crimes Contra a Organização do Trabalho Atentado Contra a Liberdade de Trabalho Art. 197 - Código Penal.

9 - RECEITA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando-se a vinculação da representação sindical, bem como a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, e ainda, conforme deliberado em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída uma RECEITA PARA O EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL, com fulcro no artigo 8º, incisos II, III, IV e VI e 149 da Constituição Federal e 513, "e", da CLT, conforme a seguinte tabela e condições:

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro
(Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)
C.N.P.J. 60.253.688/0001-98
Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 98236-1464 - (17) 98236-1405 -
www.comerciariorbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

EMPRESAS EM GERAL

Contribuição Assistencial 2025-2026	Valor
Microempresas - ME	R\$ 360,00
Empresas de Pequeno Porte - EPP	R\$ 658,00
Demais Empresas	R\$ 1.367,00
Autônomos e Vendedores Ambulantes inscritos somente na Prefeitura	R\$ 193,00
MEI com funcionário	R\$ 192,00
Obs. O valor da anuidade terá desconto de 13% caso o pagamento seja á vista ou em 12 parcelas iguais sem juros, havendo outras necessidades, poderá ser ajustado.	

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2º. Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

Parágrafo 4º - As empresas contribuintes da taxa associativa ficam isentas do pagamento desta contribuição, caso assim disponha o respectivo estatuto da entidade sindical patronal.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro

(Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)

C.N.P.J. 80.253.889/0001-98

Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1404 - (17) 99236-1405 -
www.comerciantosbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

11 - MULTA: Fica estipulada multa equivalente a 01 (um) Piso do salário normativo/convencional do empregado, a partir de 01 de setembro de 2025, e por empregado, caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas nesta Convenção Coletiva e nas obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente de outras multas aqui pactuadas ou previstas em lei.

11.1 - Referida Multa prevista no Caput acima, será revertida em 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador e 50% (cinquenta por cento) para entidade sindical representante dos trabalhadores (laboral).

12 - REPRESENTAÇÃO - Todas as empresas bem como todos os empregados abrangidos na presente convenção coletiva de Trabalho, reconhecem como legítimos representantes para efeitos de categoria profissional o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO E REGIÃO - SINCOMERCIARIOS, e econômica o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO - SINCOMERCIO, ratificando a representatividade prevista nos estatutos sociais das entidades sindicais abaixo assinadas, e aprovando-as nas assembleias gerais e extraordinária.

13 - Após inúmeros diálogos com a categoria, considerando o momento atual do comercio e com o objetivo de desenvolver a geração de emprego e renda, assumindo o verdadeiro papel que os sindicatos tem em equilibrar flexibilidade com proteção, garantindo que todas as modalidades respeitem a convenção

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro
(Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)
C.N.P.J. 00.253.689/0001-98
Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1404 - (17) 99236-1405 -
www.comerciantosbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

coletiva e evitem precarização da relação jurídica de trabalho. Assim as entidades inovaram pactuando novas modalidades de contratação para geração de novos empregos e renda.

Deste modo, temos:

Excepcionalidade

I - Empresas em geral - desde cumprida 8hrs diárias 44

semanal:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.997,00
- b) operador de caixa.....R\$ 2.146,00
- c) operador de LojaR\$ 2.146,00
- d) office boy e empacotador.....R\$ 1.465,00

EPP - desde cumprida 8hrs diárias 44 semanal:

- b) empregados em geral.....R\$ 1.917,00
- c) operador de caixa.....R\$ 2.062,00
- d) operador de LojaR\$ 2.062,00
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.686,00
- e) office boy e empacotador.....R\$ 1.465,00

II - Microempresas (ME) desde cumprida 8hrs diárias 44

semanal:

- b) empregados em geral.....R\$ 1.835,00
- c) operador de caixa.....R\$ 1.995,00
- d) operador de LojaR\$ 1.995,00
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.641,00

OBS: A função operador de loja, decorre operador de caixa, sendo que, deve-se seguir as regras do quebra de caixa se houver o enquadramento. "OPERADOR DE LOJA" Registrado na CBO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Morite Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro

(Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)

C.N.P.J. 00.253.659/0001-98

Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1484 - (17) 99236-1485 -
www.comerciarisbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

(classificação Brasileira de Ocupações) sob o código 5211 - tem como função apoio as vendas, promover produtos, participar de campanhas, registrar vendas, receber pagamentos, emitir notas fiscais, fluxo de mercadoria e a necessidade de reposição.

- INCENTIVO SINDICAL - NOVAS CONTRATAÇÕES

14 - As empresas só poderão utilizar desta conquista especial negociada, apenas as empresas que possuírem REPIS e/ou certificado que comprove sua representação sindical nas entidades signatárias.

14.1 - Não poderá haver demissões para diminuição de salário, e nem redução salarial dos trabalhadores já contratados, princípio da irredutibilidade salarial, cláusula válida para novas contratações a partir da data da assinatura deste e vigente até 31/08/2026.

15 - Criamos a contratação na Modalidade Periódica, que consiste no contrato "intermitente" seguindo tais regras:

15.1 - Pactuam o valor da hora em R\$ 12,00 (doze reais)

15.2 - Jornada diária de no mínimo 02hrs (duas horas)

15.3 - Jornada semanal de no mínimo 12hrs (doze horas)

**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro**

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro
(Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)
C.N.P.J. 60.253.669/0001-98
Telefones: (17) 3342-2770 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1404 - (17) 99236-1405 -
www.comerciariosbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO

FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

15.4 - Máximo 05 (cinco horas) diárias considerando que, se a jornada no dia exceder 04 (quatro horas), devera ser paga como horas extras como determina a CCT.

15.6 - Dispensa sem justa causa (empresa) horas, aviso prévio proporcional, 13.º, Férias + 1/3 e 40% FGTS.

15.7 - Pedido de demissão e/ou rompimento de contrato antes do termino - As horas, Férias + 1/3 13.º

15.8 - Vigência da contratação 06 (seis), meses, após encerra-se, pactuando acordo entre as partes, com seus direitos preservados e com multa do FGTS em 25%.

15.9 - As jornadas e horários, cargos e funções deverão ser devidamente informado ao E-SOCIAL, bem como as anotações na CTPS demais direitos previstos em lei preservados.

16 - VIGÊNCIA: O presente aditamento a Convenção 2024/2026 terá vigência de 12 meses, contados a partir de 01 de Setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026 e estenderão a sua validade ate a assinatura de nova convenção Coletiva de Trabalho.

16.1 - Fica convencionado que, durante a vigência deste aditamento e da presente CCT2024/2026, poderão ser negociados e fixados outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não prevista.

**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro**

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 138 - CEP 14700-430 - Jardim São João
BASE TERRITORIAL - SEDE: Bebedouro - Monte Azul Paulista - Pirangi - Pitangueiras
Taquaral - Terra Roxa - Viradouro

(Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo)

C.N.P.J. 80.253.669/0001-98

Telefones: (17) 3342-2776 - (17) 3343-3224 - (17) 3313-1973 - (17) 99236-1404 - (17) 99236-1405 -
www.comerciariosbebedouro.com.br - E-mail: ricardo.sindicato@hotmail.com

SINCOMERCIO



FecomercioSP REGIONAL BEBEDOURO

Parágrafo Único: Ressalva-se que a cláusula de dissídio/reajuste e índice salarial e também as demais cláusulas econômicas permanecem com previsão de negociação anual, respeitando-se a próxima data base da categoria que ocorrerá em 01.09.2026 para aplicação de novo índice de dissídio/reajuste salarial.

17 - Fica ratificado todos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, e Acordos Coletivos de Trabalhos vigente, ate a assinatura de nova convenção.

Bebedouro-SP, 24 de Outubro 2025

Sindicato Empr. Com. Bebedouro

RICARDO A. LAINETTI FIGUEREDO

- Presidente -

Sindicato de Comercio Varejista

MANOEL VASCO

- Presidente -

LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA

OAB/SP 268.657

JOSE ENJOLRAS MARTINEZ JR.

OAB/SP 274.092